
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.679, DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, destinado a ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que se denominarão como usuários dos serviços especializados.

Parágrafo único - O CAEE não se configura como Unidade Escolar, sendo uma Unidade Educacional Especializada subordinada à Secretaria Municipal de Educação como responsável por sua administração, gerenciando os serviços intersetoriais das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. - O CAEE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 3º. - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado pelo CAEE, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede e visando a garantia dos serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos usuários, considerando suas necessidades específicas.

Art. 4º. - Compete ao CAEE:

- I. organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos usuários assistidos;
- II. realizar a interface com as escolas de ensino regular da Rede Municipal, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. - São atribuições do CAEE:

- I. matricular, no CAEE, alunos já matriculados em escolas municipais de ensino regular encaminhados pela Coordenação Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- II. registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CAEE;
- III. disponibilizar laboratórios, oficinas de aprendizagem e serviços multidisciplinares;
- IV. organizar a proposta pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;
- V. construir a proposta pedagógica, considerando:
 - a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
 - b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
 - c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do usuário;
- VI. efetivar a articulação pedagógica entre profissionais do CAEE com profissionais do ensino regular e educação infantil, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos usuários;
- VII. colaborar com a formação continuada de professores que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino, no atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- VIII. estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos à inclusão social dos usuários, dentre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- IX. oferecer ações intersetoriais com os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CAEE.

Art. 6º. - O atendimento técnico intersetorial com profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Educação terá caráter multidisciplinar, técnico e investigativo, terapêutico, de formação,

GABINETE DO PREFEITO

de acompanhamento, intervenção e encaminhamento junto às escolas, aos próprios profissionais do CAEE, aos estudantes e suas famílias.

Art. 7º. - O atendimento ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem multidisciplinar será de responsabilidade de profissionais da área da Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde sob a orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º. - A equipe multidisciplinar desse centro poderá ser composta por psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, professores de educação física, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professores alfabetizadores, professores de libras e professores de braile.

Art. 9º. - Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município, as funções de denominadas Diretor de Unidade Educacional Especializada e Coordenador Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado, de recrutamento amplo, de livre nomeação, exoneração e vencimento conforme padronização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação em vigência:

- I. Diretor de Unidade Educacional Especializado fará jus à percepção de gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento de Professor, Nível “I”, Classe “a”, da jornada de 20 (vinte) horas semanais da Grade de Licenciatura Plena.
- II. Coordenador Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado fará jus à percepção de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento de Professor, Nível “I”, Classe “a”, da jornada de 20 (vinte) horas semanais da Grade de Licenciatura Plena.

Art. 10. - São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Educacional Especializada:

- I. participar de estudos dos profissionais do CAEE;
- II. tomar decisões administrativas e elaborar seu plano de ação, em consonância com as normas da Secretaria Municipal de Educação e com a Legislação vigente;
- III. coordenar a elaboração, a execução e avaliação da proposta pedagógica do CAEE;
- IV. orientar os serviços dos setores técnico e pedagógico na elaboração de suas ações específicas;
- V. viabilizar a participação do corpo docente, técnicos e funcionários em atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e outras Instituições que promovam o aperfeiçoamento profissional;

GABINETE DO PREFEITO

- VI. observar os princípios da ética e do sigilo profissional;
- VII. orientar os profissionais quanto ao manejo com os usuários;
- VIII. responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos espaços e tempos do CMAEE perante os órgãos do Poder Público Municipal e à comunidade;
- IX. assinar expedientes e documentos do CAEE;
- X. assegurar o cumprimento das orientações do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar quanto à higiene (do ambiente, do alimento, do manipulador e dos utensílios), à manipulação, ao estoque, ao acondicionamento e à qualidade dos alimentos;
- XI. preencher e entregar a prestação de contas referentes ao recebimento, consumo e estoque dos alimentos, conforme legislação vigente;
- XII. solicitar a reposição dos produtos da alimentação escolar, assegurando o cumprimento do cardápio;
- XIII. controlar o quadro de profissionais do CAEE, expedindo sua efetividade.

Parágrafo Único - O Diretor de Unidade Educacional Especializada é o representante legal do CAEE.

Art. 11. - São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado:

- I. coordenar estudos dos profissionais do CAEE;
- II. assessorar as ações pedagógicas, subsidiando os profissionais quanto ao processo de aprendizagem do usuário;
- III. orientar e acompanhar os profissionais na organização e preenchimento de documentos;
- IV. elaborar o Plano de Ações Pedagógicas, definindo as metas e estratégias de ação, a partir das necessidades do CAEE, cumprir e fazer cumprir o referido plano anualmente;
- V. proporcionar um ambiente de desafios e experiências repensando e valorizando o desenvolvimento integral de todos os envolvidos no processo;

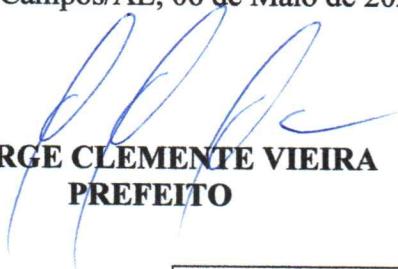
GABINETE DO PREFEITO

-
- VI. planejar, organizar e coordenar estudos, articulando discussões, debates, reflexões, viabilizando teoria e prática a fim de qualificar o processo ensino-aprendizagem;
 - VII. coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
 - VIII. estabelecer a inter-relação de trabalho junto ao CAEE e à Rede Municipal de Ensino;
 - IX. refletir criticamente sua ação no CAEE e na Rede Municipal de ensino, revendo permanentemente sua prática;
 - X. assessorar individual e coletivamente os profissionais do CAEE no trabalho interdisciplinar;
 - XI. orientar os profissionais quanto ao manejo com os usuários.

Art. 12. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e do Tesouro Municipal, suplementado, se necessário.

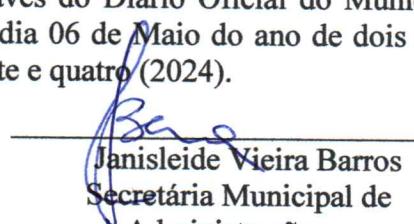
Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 06 de Maio de 2024.



GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia 06 de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de
Administração